



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 129/2009 – IBRAM

2ª Via – Processo

O Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, CNPJ: 00.394.601/0011-06, a executar a ERRADICAÇÃO DE 08 (OITO) EXEMPLARES DE ESPÉCIES DO BIOMA CERRADO, localizada no QUADRA 101 – RA XV – RECANTO DAS EMAS/DF, objeto do Processo nº 391.0001.353/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº 14.783/93, **deverá ser realizado o plantio de 240 (duzentas e quarenta) novas mudas** de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, pela erradicação dos exemplares identificados na área;
2. As mudas em questão deverão ser plantadas no Parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas, em local específico a ser indicado por este IBRAM;
3. A Administração Regional do Recanto das Emas deverá afixar em local estratégico da Quadra 101, uma placa com dimensões e dizeres conforme o modelo expedido pelo órgão ambiental, informando sobre a compensação florestal decorrente da supressão que trata a presente autorização;
4. Depois de efetuada a compensação florestal, este IBRAM deverá ser comunicado, para que possa proceder a nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
5. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se mesma possui registro do IBAMA.

Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

de

de 2009.



ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 129/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Sebastião Stênio Pinho

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: N-6-00224-CRA-DF - Administrador Regional

Doc. Identidade: [Confidencial] [Confidencial]

Recebido em: 24/01/2014